



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 006/2026  
PROCESSO N.º 2026-6GQJ4

*Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES) e o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n.º, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86 neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Senhor **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, com sede na Av. Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória, ES, CEP: 29.045-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, neste ato representada pelo Excelentíssimo Comandante-Geral, Senhor **CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 721-S, de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de Abril de 2026, portador da Matrícula Funcional n.º 866742 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Sartório, n.º 404, Carapina, São



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



Mateus/ES, CEP 29.933-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.477/0001-12, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **MARCUS AZEVEDO BATISTA**, inscrito no CPF, conforme documentação constante da peça #44 dos autos, em conformidade com os autos do Processo E-Docs n.º 2026-6GQJ4 e com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 16 (dezesseis) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 06 (seis) Oficiais Intermediários/Subalternos e 10 (dez) Praças, objetivando desempenhar atividades de natureza policial ou militar nas Escolas Municipais Cívico-Militares de Ensino Fundamental de São Mateus/ES, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Convocar e disponibilizar até 16 (dezesseis) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 06 (seis) Oficiais Intermediários/Subalternos e 10 (dez) Praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012 para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



atuarem no Município de São Mateus, nos termos do presente Convênio.

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

**2.1.2 - À Polícia Militar do Espírito Santo:**

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo, bem como os preceitos estabelecidos no Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196/1978;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Estadual n.º 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Fiscalizar, neste convênio, a utilização de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento, em observância ao Art. 92-A, § 4º, da Lei nº 3.196, de 19 de janeiro de 1978.
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

**2.1.3 - Ao Órgão ou Entidade Conveniente:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENIENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar a atividade dos convocados que estiverem à sua disposição nos termos do disposto no Art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, Art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar do Espírito Santo, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, atuarão prioritariamente em policiamento ostensivo, busca e salvamento e defesa civil, nos termos do art. 92-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.
- p) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, não poderão exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos termos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



do art. 92-A, § 3º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.

q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização prevista na alínea 'f' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas 'e', 'f' e 'g' da cláusula 2.1.2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O militar da reserva remunerada convocado para prestar serviço nos termos deste CONVÊNIO não integrará o quadro de militares da ativa, não concorrerá às promoções, exceto *post mortem*, e submeter-se-á às regras e deveres da disciplina e hierarquia militar, nos termos do Art. 92-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no § 4º do artigo 92-A da Lei n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, possibilita a PMES a cautela de armamento e colete balístico aos militares da reserva remunerada cedidos a outros órgãos públicos, desde que NÃO importe em custos à corporação (com exceção do fornecimento de munição), ou seja, desde que sejam disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque (1º requisito) e desde que essa disponibilização não gere a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos (2º requisito), conforme entendimento firmado no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, constante no Processo E-Docs n.º 2023-Z79S0, devendo o fornecimento de armas e coletes cessar em caso de necessidade de uso por militares da ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 - O militar da reserva remunerada da Polícia Militar poderá ser convocado, nos termos do Art. 92-A, incluído na Lei n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, pela Lei Complementar n.º 617 de 02 de janeiro de 2012, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Não tenha sido agregado com base no item II da alínea “c” (incapacidade definitiva para o serviço) do Art. 75 da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- b) Não tenha sido inativado em decorrência de decisão do Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- c) Tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- d) Seja considerado apto, por Junta Militar de Saúde (JMS), para as atividades de que trata o referido Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- e) Tenha sido transferido para a Reserva Remunerada, estando, no mínimo, no Conceito Disciplinar B (CD-B), correspondente ao antigo comportamento militar ‘BOM’, nos termos do Art. 169, § 1º, III, da Lei Complementar n.º 962, de 30 de dezembro de 2020, e não seja contraindicado na avaliação de comportamento ético adequado;
- f) Seja considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), observada a dispensa prevista no Artigo 3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

4.1 - O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, em seus Artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



4.2 - A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

5.1 - O auxílio-alimentação devido aos militares da reserva remunerada convocados na forma deste Convênio será custeado exclusivamente pela CONVENENTE, vedada qualquer assunção de despesa pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio-alimentação será pago no valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, admitida a concessão de valor superior pela CONVENENTE, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de concessão de valor superior, o militar deverá optar formalmente por um dos valores, sendo vedada a percepção cumulativa de benefícios, sem geração de direito adquirido a valores futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese, o pagamento do auxílio-alimentação será de inteira responsabilidade da CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

6.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

6.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

6.3 - Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 1.090.526,36 (um milhão, noventa mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do CONVENIENTE, conforme segue: Atividade 070002.1236100112.034 – Manutenção das Atividades do Setor Escolar de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 31909600000 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado; Fonte de Recursos 10010000000 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

8.2 - O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitidas sucessivas prorrogações, mediante vontade expressa das partes e proposta devidamente justificada do CONVENIENTE, por meio da celebração de termo aditivo, por períodos iguais ou inferiores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

11.1 - As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

11.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

12.2 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978 e nas demais legislações de regência, subsidiariamente observando o que dispõe a Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011 de 6 de abril de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um só fim, na forma da lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



Vitória/ES, 07 de abril de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA CESSÃO DE MILITARES DA  
RESERVA REMUNERADA PARA ATUAÇÃO EM ESCOLAS CÍVICO-  
MILITARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE**

Município de São Mateus/ES

Marcus Azevedo Batista - Prefeito Municipal

Endereço: Rua Alberto Sartório, n.º 404, Carapina, São Mateus/ES, CEP  
29.933-060

Identificação da Secretária Municipal de Educação: Edna Rossim

Telefone: (27) 99722-6902

Identificação da Coordenadora: Suelene Maciel

Telefone: (27) 99877-1809

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br

**OBJETIVO**

Desempenhar atividades de natureza policial ou militar nas Escolas Municipais Cívico-Militares de Ensino Fundamental de São Mateus/ES com base na legislação vigente - Leis Complementares n.º 617/2012 e 871/2017.

**DESENVOLVIMENTO**

O presente Plano de Trabalho visa atender às exigências contidas nas LC n.º 617/2012 e 871/2017 que dispõem acerca da convocação voluntária de militares da reserva remunerada para desempenhar atividades de natureza policial ou militar nas instalações das Escolas Municipais Cívico-Militares de Ensino Fundamental de São Mateus/ES.

Quanto à jornada de trabalho, será a estabelecida conforme a LC n.º 617/2012 e sua distribuição acontecerá de acordo com as necessidades das Escolas Municipais Cívico-Militares de Ensino Fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



O Comando da Polícia Militar deverá designar, um dos militares da reserva, para representar os demais cedidos, para o cumprimento do convênio e para estabelecer contato direto com o Comando e com a Direção das Escolas.

A distribuição da jornada de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade do ensino, pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, e deverá seguir o contido no calendário anual de atividades escolares, respeitando-se os dias e horas que deverão ser cumpridos à luz da legislação. Nesse contexto, os militares convocados desenvolverão suas atividades no estabelecimento com as respectivas instalações:

UNIDADE	TOTAL DE MILITARES POR UNIDADE	REGIME DE PLANTÃO
EMEF Córrego do Milanez	4 Militares	Conforme a necessidade da escola
EMEF Ouro Negro	8 Militares	Conforme a necessidade da escola
EMEF Vila Verde	4 Militares	Conforme a necessidade da escola

### **RECURSOS HUMANOS**

O recurso humano empregado no referido Plano de Trabalho é composto por militares da Reserva Remunerada, devidamente convocados na forma da Lei que versa acerca do tema, atendendo os requisitos na avaliação curricular e entrevista realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando até 16 militares.

### **Atribuições do militar da reserva remunerada em serviço nas Escolas Cívico-Militares:**

- a) o cumprimento das normas estabelecidas pela SESP, PMES e Município, constantes do Convênio celebrado entre as partes;
- b) manter-se ativo e atento a toda e qualquer pessoa em atitude suspeita, buscando a abordagem e revista, evitando possíveis ocorrências de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



- assalto, furto, roubo ou agressão física nas áreas internas e externas da unidade;
- c) atuar preventivamente e/ou imediatamente, nos casos de possíveis assaltos, furtos de equipamentos, atos de vandalismos, agressões físicas, invasões prediais e outros, comunicando-se com a supervisão e acionando o CIODES, quando necessário;
  - d) percorrer o perímetro da área da Unidade Escolar portando sua arma e rádio de comunicação;
  - e) obedecer no processo de ronda, aos critérios de segurança próprios e da unidade escolar, evitando sempre que possível, o uso da arma de fogo;
  - f) conhecer bem a área física e os setores da unidade, visando prestar informações quando abordado por visitantes;
  - g) apresentar-se para o serviço de forma adequada, dentro das normas da corporação militar e da Escola;
  - h) manter em sigilo as peculiaridades dos serviços prestados;
  - i) desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio em atendimento à Unidade de Ensino.

## **RECURSOS MATERIAIS**

As munições necessárias à execução das atividades presentes neste Plano, conforme item 2.1.2, alínea ‘h’, serão de responsabilidade da PMES, não havendo ônus para o CONVENENTE.

## **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Estabelecido o valor, de acordo com o Termo de Convênio, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CONVENENTE, conforme segue: Atividade 070002.1236100112.034 – Manutenção das Atividades do Setor Escolar de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 31909600000 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado; Fonte de Recursos 10010000000 – Recursos Ordinários.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



Vitória/ES, 07 de abril de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA  
REMUNERADA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 7.384,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 6.257,55
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 3.640,96

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 89.412,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 75.890,60
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 44.491,52

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.194,90	R\$ 2.469,15	R\$ 21.024,05
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.622,31	R\$ 2.469,15	R\$ 15.324,61
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.746,28	R\$ 2.469,15	R\$ 9.831,99

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 89.412,80	R\$ 21.024,05	R\$ 110.436,85
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 75.890,60	R\$ 15.324,61	R\$ 91.215,21
PRAÇA	R\$ 44.491,52	R\$ 9.831,99	R\$ 54.323,51
TOTAL	R\$ 209.794,92	R\$ 46.180,65	R\$ 255.975,57



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



\*\* Conforme Art. 2º § 4º da Lei Estadual n.º 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

\*\*\* Conforme o Art. 6º da Lei Complementar n.º 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar n.º 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2025 é de R\$ 4,7175. Totalizando em R\$ 2.358,75.

**TABELA V**  
**PREVISÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	0	16
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	6	
<b>PRAÇA</b>	10	

**TABELA VI**  
**CUSTO MENSAL POR 16 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 31.398,90	R\$ 1.346,40	R\$ 4.800,00	R\$ 37.545,30
<b>PRAÇA</b>	R\$ 26.165,60	R\$ 2.244,00	R\$ 8.000,00	R\$ 36.409,60

**TABELA VII**  
**CUSTO ANUAL POR 16 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 376.786,80	R\$ 16.156,80	R\$ 62.400,00	R\$ 455.343,60
<b>PRAÇA</b>	R\$ 313.987,20	R\$ 26.928,00	R\$ 104.000,00	R\$ 444.915,20

**TABELA VIII**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



COMPLEMENTO ANUAL POR 16 MILITARES DA RESERVA  
REMUNERADA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 31.398,90	R\$ 45.733,86	R\$ 14.814,90	R\$ 91.947,66
PRAÇA	R\$ 26.165,60	R\$ 47.462,80	R\$ 24.691,50	R\$ 98.319,90

TABELA IX

TOTAL ANUAL POR 16 MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 455.343,60	R\$ 91.947,66	R\$ 547.291,26
PRAÇA	R\$ 444.915,20	R\$ 98.319,90	R\$ 543.235,10
TOTAL	R\$ 900.258,80	R\$ 190.267,56	R\$ 1.090.526,36

OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o Artigo 1º, da Lei n.º 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 10/04/2026 14:46:37 -03:00

**RIODO LOPES RUBIM**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 10/04/2026 14:29:45 -03:00

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

CIDADÃO

assinado em 10/04/2026 17:50:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/04/2026 17:50:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M2RLNR>